



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

24 / FEVEREIRO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 355/2022

Altera artigo da Lei nº 298, de 15 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 075/05 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, integrado por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Pelos Governo:


- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social (titular e Suplente);
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação (titular e Suplente);
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde (titular e Suplente);
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças (titular e Suplente).

II - Pelas Organizações não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social (titular e Suplente);
- b) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias (titular e Suplente);
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social (titular e Suplente);
- d) 02 (dois) representantes de Usuários da área da Assistência Social (titular e Suplente)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 24 de fevereiro de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)